



**EMENDA MODIFICATIVA N. ____/2032 AO
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024**

O Vereador Professor Antônio Cesar, com assento nesta Casa de Leis, vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º. Ficam alteradas as seguintes rubricas do orçamento de 2024:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito.

Unidade Orçamentária: 01 - Gabinete do Prefeito.

Código: 0201.2412200012.001 - Criação de Canais de Comunicação Social.

Classificação econômica: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor Atual: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Novo Valor: R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Valor a Ser Debitado: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º. Ficam os valores debitados descritos no artigo 1º desta Emenda acrescidos às seguintes rubricas do orçamento de 2024:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Código: 1101.1030500242.033 - Esterilização de Cães e Gatos.

Classificação econômica: 33903000000 - Material de Consumo.

Ficha: 25.

Valor atual: 100,00 (cem reais).

Valor a ser destinado: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Novo valor da rubrica: R\$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais).

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Código: 1101.1030500242.033 - Esterilização de Cães e Gatos.

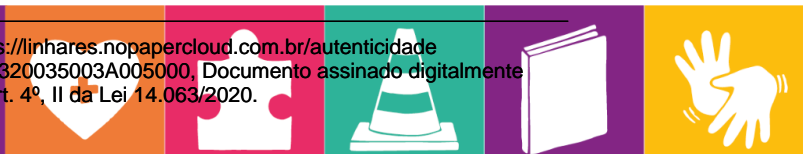
Classificação econômica: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Ficha: 26.

Valor atual: 100,00 (cem reais).

Valor a ser destinado: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Novo valor da rubrica: R\$ 200.100,00 (duzentos mil e cem reais).





Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Código: 1101.1030500242.034 - Realizar Exame de Sangue nos Animais a Serem Castrados.

Classificação econômica: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Ficha: 28

Valor atual: 100,00 (cem reais).

Valor a ser destinado: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Novo valor da rubrica: R\$ 100.100,00 (cem mil e cem reais).

Art. 3º. Ficam alteradas as seguintes rubricas do orçamento de 2024:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito.

Unidade Orçamentária: 01 - Gabinete do Prefeito.

Código: 0201.0412200012.003 - Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito.

Classificação econômica: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor Atual: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Novo Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Valor a Ser Debitado: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 4º. Ficam os valores debitados descritos no artigo 3º desta Emenda acrescidos às seguintes rubricas do orçamento de 2024:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Código: 1101.1030500242.034 - Realizar Exame de Sangue nos Animais a Serem Castrados.

Classificação econômica: 33903000000 - Material de Consumo.

Ficha: 27.

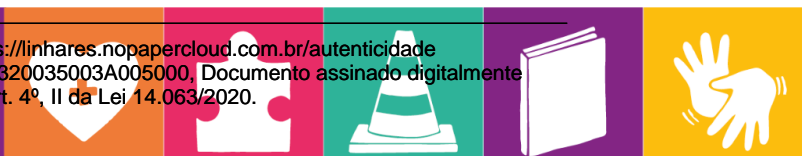
Valor atual: 100,00 (cem reais).

Valor a ser destinado: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Novo valor da rubrica: R\$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais).

Linhares, 01 de dezembro de 2023

Professor Antônio Cesar Machado (PV)





JUSTIFICATIVA

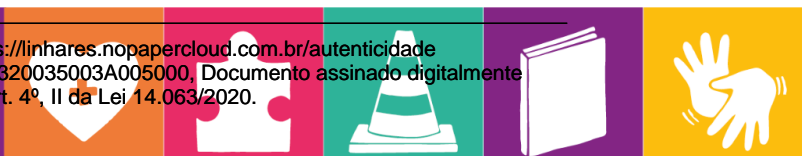
A presente emenda traz como proposta para análise de Vossas Excelências a redução dos valores destinados, de forma genérica, para o custeio de serviços de pessoas jurídicas nas rubricas “Manutenção das Atividades Administrativas” e “Criação de Canais de Comunicação Social.” Em contrapartida, esses valores serão realocados para as rubricas atribuídas às causas do bem-estar animal: “Esterilização de Cães e Gatos” e “Realizar Exame de Sangue nos Animais a Serem Castrados.”

A mudança do destino dos recursos visa dar maior amplitude à capacidade de execução do programa de bem-estar animal. Por ser também uma questão humanitária, a esterilização de animais objetiva findar com os animais errantes na cidade e a alternativa é exatamente a castração dos animais, cujas crias indesejadas são cotidianamente abandonadas nos logradouros públicos e se tornam um problema de ordem e saúde pública.

É inegável que a saúde dos animais está intimamente ligada à saúde humana. A castração de cães e gatos, além de evitar o abandono e sofrimento de animais, é vital para a própria saúde humana, uma vez que animais sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de doenças. Por ser também uma questão humanitária, a castração de animais tem como objetivo promover o controle reprodutivo de cães e gatos do Município e a alternativa é exatamente oferecer o serviço às famílias mais vulneráveis, cuja crias indesejadas são cotidianamente abandonadas nos logradouros e se tornam um problema de ordem pública.

Quanto aos aspectos formais, a presente emenda atende às regras do processo legislativo, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa, tendo sido elaborada em moldes semelhantes às emendas à LOA 2023 aprovadas no ano anterior.

Outrossim, destaca-se ainda que o poder de emenda dos vereadores possui respaldo na jurisprudência sedimentada do Supremo Tribunal Federal. Vejamos:





“(…) O poder de emendar - que não constitui derivação do poder de iniciar o processo de formação das leis - qualifica-se como prerrogativa deferida aos parlamentares, que se sujeitam, no entanto, quanto ao seu exercício, às restrições impostas, em ‘*numerus clausus*’, pela Constituição Federal. - A Constituição Federal de 1988, prestigiando o exercício da função parlamentar, afastou muitas das restrições que incidiam, especificamente, no regime constitucional anterior, sobre o poder de emenda reconhecido aos membros do Legislativo. O legislador constituinte, ao assim proceder, certamente pretendeu repudiar a concepção regalista de Estado (RTJ 32/143 - RTJ 33/107 - RTJ 34/6 - RTJ 40/348), que suprimiria, caso prevalecesse, o poder de emenda dos membros do Legislativo. - Revela-se plenamente legítimo, desse modo, o exercício do poder de emenda pelos parlamentares, mesmo quando se tratar de projetos de lei sujeitos à reserva de iniciativa de outros órgãos e Poderes do Estado, incidindo, no entanto, sobre essa prerrogativa parlamentar - que é inerente à atividade legislativa -, as restrições decorrentes do próprio texto constitucional (CF, art. 63, I e II), bem assim aquela fundada na exigência de que as emendas de iniciativa parlamentar sempre guardem relação de pertinência com o objeto da proposição legislativa. (...)” (RTJ 210/1.084).

“(…) 3. O Poder Legislativo detém a competência de emendar todo e qualquer projeto de lei, ainda que fruto da iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo (art. 48 da CF). Tal competência do Poder Legislativo conhece, porém, duas limitações: a) a impossibilidade de o Parlamento veicular matéria estranha à versada no projeto de lei (requisito de pertinência temática); b) a impossibilidade de as emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa do Executivo, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 166, implicarem aumento de despesa pública (inciso I do art. 63 da CF). Hipóteses que não se fazem presentes no caso dos autos. Vício de inconstitucionalidade formal inexistente. (...)” (STF, ADI 3.288-MG, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ayres Britto, 13-10-2010, v.u., DJe 24-02-2011).

Nesse sentido, a proposta orçamentária da cidade pode ser alterada por iniciativa do parlamento municipal, desde que sejam apontados os caminhos dos recursos públicos, atendam às normativas da Lei Orgânica, do Regimento Interno da Casa e da própria Constituição Federal.

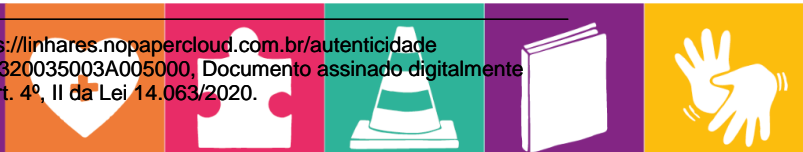
Essa proposta legislativa está alinhada aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.





Linhares, 01 de dezembro de 2023

Professor Antônio Cesar Machado
Vereador PV



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370039003100320035003A005000

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 01/12/2023 09:55

Checksum: **28D43D1E0B3878C2A2CCC901F6FF1222AF8C2D296824DD2BE51B8CC68E6D143E**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200370039003100320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.